



RESOLVE:

Art 1º Designar os servidores IVINA DE FATIMA M. MORAES, auxiliar técnico, matrícula 22206048; ÁLVARO RAMOS FILHO, Economista, matrícula 611331; JOSÉ ALMEIDA FREITAS NETO, Auxiliar Técnico II, matrícula 224955; RAILSON COSTA PRAZERES, Assessor Sênior, matrícula 1672704, para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão de Reconhecimento de Dívidas, decorrentes de despesas de exercícios anteriores por Órgãos e entidades da administração pública estadual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art 1º, do Decreto nº27.255/2011.

Art 2º Designar ao servidor RAILSON COSTA PRAZERES, Assessor Sênior, matrícula 1672704, como presidente substituto, em caso de impedimentos legais.

Art. 3º A Comissão deverá apresentar no seu relatório, parecer conclusivo, sobre os motivos que impediram a apropriação da despesa no exercício respectivo, a identificação dos servidores responsáveis pelos atos ou omissões motivadores da dívida e o real valor devido, conforme dispõe o art 2º do Decreto citado.

Art 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GERÊNCIA DO VIVA CIDADÃO, EM SÃO LUÍS, 03 DE OUTUBRO DE 2014.

GRAÇA DE MARIA PINHEIRO DOS SANTOS JACINTHO
Gerente do Viva Cidadão

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**PORTARIA Nº 884/2014 - GAB/SSP/MA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 72, inciso I, da Lei nº 8.508, de 27.11.2006,

RESOLVE:

I - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional de ANTONIO EDSON RODRIGUES JÚNIOR, Investigador de Polícia Civil, matrícula nº 364596, classe especial, referência 11, haja vista que, na noite de 03.05.2013, quando trabalhava como plantonista na Delegacia do Plantão Central de Caxias/MA, teria auxiliado duas pessoas que haviam sido apresentadas naquela Unidade de Polícia Judiciária por uma guarnição da Polícia Militar, acusadas de estelionato, a tentar suprimir suposto produto de delitos a elas atribuídos, consistindo o material a ser supresso na quantia de R\$ 2.861,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e um reais), em espécie, conforme noticiado na Investigação Preliminar nº 215/2013, estando configuradas, em tese, as infrações previstas no artigo 56, inciso III, alínea "o", e no artigo 58, incisos XIX e XXIII, ambos da Lei nº 8.508/2006, sem embargo de outros enquadramentos porventura admitidos no curso da fase instrutória;

II - Designar, de acordo com o artigo 78 da Lei nº 8.508/2006, o Dr. LUCAS DA COSTA RIBEIRO FILHO, Delegado de Polícia Civil, 2ª classe, matrícula nº 1196765, MARIA DE LOURDES FONSECA DA SILVA, Escrivã de Polícia Civil, matrícula nº 318493, classe especial, referência 11, e JORGE VICENTINO CAMPOS, Investigador de Polícia Civil, matrícula nº 365395, classe especial, referência 11, para, sob a presidência da autoridade policial, comporem a Comissão destinada à apuração dos fatos, fixando-se o prazo de sessenta dias para a conclusão dos trabalhos, nos termos do artigo 81 do mencionado diploma legal.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
EM SÃO LUÍS-MA, 25 DE SETEMBRO DE 2014.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública

Conselho Superior de Segurança Pública - CSSP/MA**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 008/2014**

Processos que serão julgados pelo Conselho Superior de Segurança Pública, em Sessão Ordinária a realizar-se no dia 08 de outubro do corrente ano, quarta-feira, às 10h, na sede desta Secretaria, à Avenida dos Franceses, s/n - Vila Palmeira:

1. SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 15/2012

Sindicado: DPC MÁRCIO FABÍLIO PORTELA LEITE

Advogado: José Herberto Dias Júnior - OAB/MA Nº 6.802

Relator: Conselheiro Cel QOPM Aldimar Zanon Porto - Comandante-Geral da Polícia Militar.

Não havendo julgamento na data acima indicada, os mesmos serão julgados na primeira sessão subsequente.

CONSELHO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, EM 02 DE OUTUBRO DE 2014.

MARCOS JOSÉ DE MORAES AFFONSO JÚNIOR

Secretário de Estado de Segurança Pública

Presidente do Conselho Superior de Segurança

Delegacia Geral de Polícia Civil - DGPCMA**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2014 - DGPCMA**

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.508, de 27 de novembro de 2006,

Considerando a competência estabelecida no Artigo 8º, IV e XVIII, da Lei Estadual nº 8.508, de 27 de novembro de 2006;

Considerando as constantes ocorrências de apreensões de armas de fogo, coletes balísticos e algemas pertencentes ao arsenal das Forças Policiais do Estado do Maranhão;

Considerando o disposto no art. 120, do CPP, no qual a restituição de bem apreendido, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante;

RESOLVE:

Art.1º Determinar que nos procedimentos policiais com apreensões de armas de fogo, coletes balísticos ou algemas pertencentes ao arsenal das Forças Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Maranhão, os objetos apreendidos, depois de periciados, deverão ser encaminhados à Delegacia Geral, para as providências.

Art. 2º. A autoridade policial oficiará ao Judiciário informando que o objeto apreendido (arma de fogo, colete balístico, algema) foi devidamente periciado e que o mesmo pertence ao arsenal das Forças Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Maranhão, e foi legalmente entregue, juntando aos autos o respectivo Termo de Entrega.

Parágrafo Único. Os objetos apreendidos mencionados no Caput deste artigo, depois de periciados, não poderão permanecer guardados na Unidade de Polícia Judiciária.

GABINETE DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, EM SÃO LUÍS, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO, DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.

MARIA CRISTINA RESENDE MENESES
Delegada Geral de Polícia Civil/MA